



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 466ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 06/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Med. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, secretária-geral e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES 1589, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (on-line) e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (on-line) . **No segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de maio de 2023.** Com a palavra, a Presidente, Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que a ata foi compartilhada via Suap com todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade a ata da plenária ordinária de maio de 2023. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências, incluindo o OFÍCIO Nº 8902/2023/GAB-SP - I Encontro de Coordenadores de Cursos de Zootecnia do Estado de São Paulo, Ofício solicitando apoio na divulgação do I Congresso Brasileiro de Métodos Alternativos ao Uso de Animais e OFÍCIO 42/2023 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA - Convite para cerimônia de posse da nova gestão do CRMV-RN 2023/2026. **No quarto item de pauta, Ofício CFMV 51/2023 - Solicitação de proposta para valores de anuidades de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2024.** Com a palavra a Presidente que faz a leitura do ofício enviado pelo CFMV para manifestação do Regional quanto aos valores de anuidades a serem cobrados no exercício de 2024. Após ampla discussão e votação o plenário decidiu por unanimidade por encaminhar proposta para o reajuste dos valores cobrados em 2024 aplicando o IPCA acumulado de 2022 (5,78%). **No quinto item de pauta, Questionamento sobre possibilidade de convênio com laboratório humano para realizar exames.** Com a palavra a Presidente que informa ao plenário sobre o e-mail de um médico-veterinário relatando sobre a dificuldade de realizar de exames de cultura de urina no município onde atua (Linhares) e questionando se é permitido fazer convênio com laboratório humano para realização de tal exame. Informa que já houve uma discussão anterior sobre o tema. Que antigamente tal prática era tolerada, mas entende que o laboratório que tem licenciamento humano não pode fazer nenhum tipo de exame animal. Com a palavra o Conselheiro Efetivo Marco Antonio da Rocha Ferreira que informa que o município de Linhares tem laboratório veterinário, mas pelo que ele tem conhecimento a cultura supostamente não é feita no município, sendo necessário enviar para Vitória, o que às vezes gera demora em obter o resultado. Sugere analisar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA, sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos, além de verificar se existe algum decreto estadual que traz essa proibição. Com a palavra o Vice-Presidente Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga comenta sobre a Resolução CFMV 1374/2020, que prevê que o laudo laboratorial deve ser emitido e assinado por médico-veterinário. A Presidente destaca também que há um parecer técnico do CFMV dizendo que esse fazer os exames nessas circunstâncias pode comprometer o resultado das análises, devido ao calibramento dos equipamentos, etc. Que mesmo nos casos de exames mais simples, como no caso questionado pelo profissional, ainda sim poderia gerar resultados não confiáveis e acarretar equívocos. Que do ponto de vista sanitário é proibido. A Presidente

destaca ainda que a RDC302/2005 foi substituída pela RDC 786/2023, que passará a vigorar a partir de 01/08/2023, e está claro em seu dispositivo, assim como na resolução anterior que, em seu artigo Art. 3º Os Exames de Análises Clínicas englobam, mas não se limitam, aos exames biológicos, microbiológicos, imunológicos, químicos, bioquímicos, imuno-hematológicos, hematológicos, citológicos, anatomopatológicos, genéticos, de biologia molecular, biologia celular, micologia, parasitologia, toxicologia, urinálise ou outros exames em material biológico de origem humana. Portanto, laboratórios de análises clínicas humanas só estão autorizados a processar material biológico de origem humana. Em caso do laboratório possuir uma filial veterinária, devidamente registrada no Conselho, pode ser feito o convênio. Foi informado que o CRMV-SP já publicou um esclarecimento com esse mesmo entendimento de que a realização de exames laboratoriais clínicos de animais em estabelecimentos humanos é irregular. Os membros do plenário debateram acerca das implicações para o médico-veterinário que se utiliza do exame realizado em laboratório humano. A Conselheira Efetiva Tatiana Sacchi informa que a princípio entende que não haveria implicação para o médico-veterinário que se utiliza do exame, apenas para o laboratório. O Conselheiro Efetivo Marco Antonio da Rocha Ferreira destaca tal conduta poderia ser caracterizada como violação ao Código de Ética Profissional, especialmente no que tange ao dever do médico-veterinário zelar pela profissão. Foi pontuado que se deve analisar os casos em que o procedimento laboratorial é urgente, sendo excusado que seja feito em laboratório humano. Com a palavra o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Gilberto Marcos Júnior que pontua que é necessário levar em conta a realidade em que o profissional tem que atuar, que em muitos locais de fato há dificuldade para realização de certos procedimentos. Acerca da responsabilização do profissional, entende que o profissional não irá responder por solicitar o exame, mas caso o animal vier a óbito e o exame proveniente de laboratório humano tiver sido balizador de conduta haverá a responsabilização do profissional. Após ampla discussão, o plenário decidiu por unanimidade no seguinte posicionamento acerca da temática: *“Informamos que em atenção a solicitações supra citada, esclarecemos que a realização de exames laboratoriais clínicos de animais em estabelecimentos humanos é irregular, de acordo com a legislação vigente. A realização de exames laboratoriais de amostras animais é modalidade clínica e forma de assistência técnica e sanitária aos animais, caracterizadas como atividades privativas do médico-veterinário, conforme alíneas “a” e “c” do artigo 5º da Lei 5517, de 1968. Conforme Resolução CFMV 1374/2020, o funcionamento dos Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário, Postos de Coleta, Laboratórios de Patologia Veterinária e demais estabelecimentos que realizam exames com a finalidade de propiciar suporte ao diagnóstico clínico, as instalações e os equipamentos necessários à realização desses exames em veterinária ficam subordinados às condições e especificações especificadas nesta norma, devendo possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição, bem como anotação de responsabilidade técnica. Conforme itens 4.2 e 4.26 do anexo da RDC ANVISA nº 302/2005, e da RDC ANVISA Nº 786/2023 que entrará em vigor a partir de Agosto/2023 no artigo 6º (XIV, XV, XXV, XXVI) e artigo 55º, onde os estabelecimentos em questão são definidos como Estabelecimento assistencial de saúde (EAS) cujo espaço físico delimitado, fixo ou itinerante, onde são realizadas as ações de assistência à saúde humana sob responsabilidade técnica; destinados à coleta e ao processamento de material humano, sendo definida amostra do paciente como parte do material biológico de origem humana utilizado para análises laboratoriais. Desta feita, ressaltamos que os diagnósticos, e consequentemente as condutas terapêuticas, no âmbito da Medicina Veterinária são embasados em exames e laudos laboratoriais, fundamentados em técnicas e procedimentos próprios, definidos segundo as especificidades da fisiologia e da patologia das várias espécies animais, campo de atuação privativa do médico-veterinário. Em prol do bem-estar animal e dos programas de sanidade animal e de saúde pública, inclusive no que concerne às zoonoses, as análises laboratoriais necessitam ser realizadas com o indispensável embasamento técnico-científico, em estabelecimentos próprios e destinados para tal. De forma a exemplificar apenas uma das questões, a calibragem dos aparelhos para exames humanos distingue-se da calibragem de aparelhos para exames animais, que inclusive deve diferir entre espécies. Portanto, realizar exames de amostras animais em equipamentos preparados para análise de materiais humanos gera resultados não confiáveis para a prática da clínica médico-veterinária, podendo acarretar graves equívocos. Ademais, importante observar que a emissão do laudo deve ser realizada por profissional médico veterinário habilitado. Por fim, em atenção à saúde pública e animal, contamos com a conscientização e colaboração de todos para o cumprimento da legislação, evitando-se com isso prejuízos aos pacientes, bem como qualquer tipo de responsabilização ética ou cível.”* A Presidente informa que a resposta será encaminhada ao profissional que apresentou o questionamento. **No sexto item de pauta, Deliberação sobre abertura de conta bancária no SICOOB.** Com a palavra o Tesoureiro do CRMV-ES que informa que a taxa cobrada pelo Banco do Brasil para realização de transferências eletrônicas está

muito elevada, gerando um aumento considerável nos gastos em virtude do volume de operações que o Conselho realiza rotineiramente. Comenta que o Conselho vem tentando negociar o valor, mas sem sucesso. O Vice-presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga comentou sobre a possibilidade de abertura conta no SICOOB. Que poderia ser uma alternativa a ser considerada. A Presidente informa que o próprio CFMV está verificando esta questão, que de fato está havendo uma dificuldade de negociação com o banco. Que a situação será melhor analisada, a fim de verificar qual solução mais adequada a ser adotada. **No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS: 13.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 7.1.1 - Médicos-veterinários:** • JOSÉ RICARDO DE SOUZA SALGADO ROCHA 4023 / • THAIS GIRARDI JORGE 4024 / • KADSON DOS REIS FLORINDO 4025 / • FELIPE PUPPIM ZUCOLOTO 4026 / • NATHALIA DE PAULA VIEIRA 4027 / • BEATRIZ SECCO POUBEL 4028 / • MARCIA RITA DE ASSIS 4029 / • VINICIUS BASSINI MESQUITA 4031 / • MÔNICA BERGAMI TAVARES 4034 / • ULISSES HOFFMAM BRAGA 4035. **7.1.2 - Zootecnistas:** • ISMAEL NACARATI DA SILVA 00338 / • DIEGO CASAGRANDE PRATA PRAVATO 00339. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição profissionais por lista.* **7.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • LUCAS CHASTALO DA ROSS, 4033 VP - Processo 0410021.00000103/2023-55 / • KALLIDE PEREIRA SILVA, 4002 VP - Processo 0410021.00000075/2023-16 / • DANIELA TAVARES RODRIGUES, 4036 VP - Processo 0410021.00000121/2023-87 / • STEPHANIE DE SOUZA VITORIO ALVES, 4037 VP - Processo 0410021.00000117/2023-26 / • MARIANA MACHADO ASSIS FERNANDES DE SOUZA, 4038 VP - Processo 0410021.00000118/2023-17 *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferência de profissionais por lista.* **7.3. Inscrições Secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • CAROLINE DOS SANTOS ADORNO, 4030 VS - Processo 0410021.00000105/2023-37 / • MAYRA ALTOÉ MATHIELO MEATO, 4032 VS - Processo 0410021.00000107/2023-19. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.* **7.4. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • BRUNO CARNEIRO REDIGUIERI, 1030 VP - Processo 0410021.00000098/2023-03. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de cancelamento de inscrição profissional por lista.* **No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS: 8.1. Registros de consultório no CPF aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • CONSULTÓRIO MÉD. VET. DIANA CRISTINA CORDEIRO DEPAOLI CRMVES 5969/PJ / • CONSULTÓRIO MÉD. VET. JOÃO PAULO MARTINS CAMPOS CRMVES 5970/PJ / • CONSULTÓRIO MED VET DANIELE DUELLI SOLDATI CRMVES 5972/PJ / • CONSULTÓRIO MÉD. VET. KAMILA LUIZ DE SOUZA CRMVES 5973/PJ / • CONSULTÓRIO MÉD. VET. RICARDO ALMEIDA MARRANI CRMVES 5974/PJ / • CONSULTÓRIO MÉD. VET. GABRIELA COSME BARBOSA CRMVES 5975/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos registros do referido consultório veterinário por lista.* **8.3. Registro de hospital veterinário aprovado em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** MENDES E GONCALVES SERVICOS VETERINARIOS LTDA CRMVES 5976/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 003/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **8.2. Registro de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Acquamundi Aquarismo Exportação E Importação Ltda CRMVES 5971/PJ / Digital Vet Diagnostico Veterinario Ltda (Diagnostico Por Imagem) CRMVES 5977/PJ / Mais Alimentos Ltda CRMVES 5978/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 003/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **8.3. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Consultório Méd. Veterinário Daniel Nunes Dias CRMVES 5938/PJ / S. Martins Pacheco CRMVES 5057/PJ / Max Pet Ltda CRMVES 5703/PJ / Consultório Med. Vet. Bruno Machado Thevenard

CRMVES 3902/PJ / Machado Comércio e Distribuição de Pescados Eireli CRMVES 5471/PJ / Comercial Agro Industrial Ltda CRMVES 5651/PJ / Consultório Médico Veterinário Daniele Duelli Soldati CRMVES 5940/PJ / LP Clínica Veterinária Ltda CRMVES 5319/PJ / Top Gourmet Panificadora Ltda CRMVES 5405/PJ / Ana Cleide Vicente Costa dos Santos 09565002773 CRMVES 4478/PJ / Contarato Produtos Agrícola Ltda – ME CRMVES 3208/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **8.4. Cancelamento de registro de estabelecimento por determinação judicial.** JJ Agrocampo Ltda – ME CRMVES 4730 - Proc Jud 0410030.00000041/2023-66. O Plenário tomou conhecimento do cancelamento de registro do referido estabelecimento por lista. **No nono item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023:** LUCAS DE MELO GOMES 15860530781 – Proc. Adm. nº [0410032.00000035/2023-20](#) / DOG-SHOW RACOES LTDA – Proc. Adm. nº [0410030.00000038/2023-93](#) / MARCOS TADEU TOTOLA VIEIRA ROSA – Proc. Adm. nº [0410030.00000039/2023-84](#) / RICARDO BARROS SILVA – Proc. Adm. nº [0410030.00000036/2023-14](#). Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou os cancelamentos dos débitos dos referidos processos. **No décimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **12) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **14) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo primeiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02)**, **2) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm.**

nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11), 3) Marcio Carvalho Ribeiro - ME - Proc. nº 0410027.00000021/2022-09, 4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 - Proc. nº 0410024.00000025/2022-26, 5) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 - Proc. nº 0410024.00000027/2022-08, 6) Comercial Pereira LTDA ME - Proc. nº 0410022.00000074/2022-73, 7) Alcebiades Rosa Filho 08754831784 - Proc. 0410012.00000010/2022-82, 8) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda - Me - Proc. 0410027.000000151/2022-03, 9) Clínica Veterinária São Lázaro Ltda - Proc. 0410022.000000177/2022-19. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo segundo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros - CRMV-ES nº 1589,** referente aos seguintes processos: 1) **Veterinária Laranjeiras Ltda - Proc. Nº 0410022.00000066/2023-47,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros - CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 44, §1º, Inciso II da Resolução CFMV nº 1475/2022, sou pelo deferimento do CANCELAMENTO do registro da empresa RS VET - VETERINARIA LARANJEIRAS LTDA, CRMV-ES 5678 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 27/03/2023."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 2) **Ecolab Química Ltda - Proc. Nº 0410022.00000081/2023-09,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros - CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao entendimento preliminar do STJ e jurisprudência frente ao tema de não obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos comerciais junto a mais de um Conselho Profissional quando não há atividade exclusiva relacionada, sou pelo cancelamento imediato do registro da PJ ECOLAB QUIMICA LTDA - CRMV/ES 01456/PJ, devendo ser mantidos os débitos existentes apenas até a data de 27/12/2022 quando foi demonstrada de maneira documental o vínculo a outro Conselho Profissional fiscalizador."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 3) **Consultório Méd. Vet. Suellen Ramos Barboza - Proc. Nº 0410022.00000083/2023-88,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros - CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 44, §1º, Inciso II da Resolução CFMV nº 1475/2022, sou pelo deferimento do CANCELAMENTO do registro do CONSULTÓRIO MÉD VET SUELLEN RAMOS BARBOZA CRMVES 5807/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 03/04/2023."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503,** referente aos seguintes processos: 1) **Município de Vila Velha - Proc. Nº 0410027.000000126/2022-34,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 2) **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga - Proc. Nº 0410027.00000073/2023-25** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 3) **Pedro Paulo Toras - Proc. Nº 0410027.000000107/2022-11,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo nos art. 1º e 2º da Lei Nº. 4717/1965, no art. 53 da Lei n.º 9784/99, no § 2º do art 2º e no caput do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, S.M.J., voto pela nulidade do Auto de Infração Nº. 56/2022 e, por conseguinte, pelo arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 4) **Cons. Méd. Vet. Leandro André Milholli - Proc. Nº 0410027.00000095/2023-21,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no caput e no § 1º do art. 2º, combinado com o caput do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pela não lavratura de auto de multa e pelo arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 5) **Pet Prime Hospital Veterinário Ltda - Proc. Nº 0410027.000000156/2023-54,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 6) **Claudia Sueli da Silva Melo Clínica Veterinária da Barra ME - Proc. Nº 0410027.000000195/2023-91,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo em lide."* Após

discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quarto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Breno Barboza Brahim – Proc. Nº [0410027.00000117/2023-17](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Pet & Prev Assistência Animal Ltda – Proc. Nº [0410027.00000077/2023-86](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Raquel Lamas da Silva – Proc. Nº [0410027.00000101/2023-64](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Big Vet Ltda – Proc. Nº [0410027.00000169/2023-34](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Emerson Crencio da Conceição – Proc. Nº [0410027.00000009/2022-20](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Colatina – Proc. Nº [0410027.00000110/2023-80](#)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Considerando que o recurso ao AI 15/2023 foi protocolado tempestivamente e que ao chegar para análise deste Conselheiro Relator, a questão que motivou a confecção do mesmo estava sanada, visto que a ART já havia sido registrada no CRMV-ES. Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Infração Nº. 15/2023 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré (CCZ) – Proc. Nº [0410027.00000118/2023-08](#)** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que arguiu suspeição para emissão de voto do referido processo, visto que é servidor do órgão citado no Recurso Administrativo e informou que devolverá os autos para a redistribuição e nomeação de outro conselheiro relator. **3) Município de Nova Venécia – Proc. Nº [0410027.00000078/2023-77](#)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados e que não havendo manifestação administrativa do autuado, o Auto de Multa também foi lavrado de maneira adequada. Considerando que o recurso ao AM 1517/2023 foi protocolado tempestivamente e que ao chegar para análise deste Conselheiro Relator, a questão que motivou a confecção do mesmo estava sanada, visto que a ART já havia sido registrada no CRMV-ES. Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 1517/2023 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança – Proc. Nº [0410027.00000086/2023-05](#)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que arguiu suspeição para emissão de voto do referido processo, visto que é servidor do órgão citado no Recurso Administrativo e informou que devolverá os autos para a redistribuição e nomeação de outro conselheiro relator. **5) Município de Jaguaré (Serviço de Inspeção Municipal) – Proc. Nº [0410027.00000119/2023-96](#)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Considerando que o recurso ao AI 1530/2023 foi protocolado tempestivamente e que segundo o Parecer 033/2023 do Chefe da Procuradoria Jurídica, Dr. Kenedy Adans Roeldes Dally descreve que: (ii) que, desde que provada a regular adesão do Município de Jaguaré ao consórcio público, o que se faz mediante apresentação de lei de ratificação do protocolo de intenções, tem-se que o recurso deve ser provido, determinando a anulação do Auto de Infração n.º 1530/2023. iii. que, considerando que serviço de inspeção do Município de Jaguaré permanece sem Responsável Técnico registrado do Conselho, seja realizada nova autuação, agora, em face do seu verdadeiro titular, a saber, Consórcio Público PRODORTE, pessoa jurídica de direito público. (iii.1) conquanto o Consórcio tenha sede em outro município, o auto de infração deve ser lavrado no local da execução do serviço de inspeção, isto é, nas instalações do consórcio existente no Município de Jaguaré. Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Infração Nº. 1530/2023 e arquivamento do processo em*

lide. Solicito ainda que seja enviado comunicação ao Setor de Fiscalização do CRMV-ES para seja realizada uma nova visita ao SIM do município de Jaguaré e seja feita uma nova autuação em face do Consórcio Público PRODORTE, pessoa jurídica de direito público, conforme recomendação do Parecer Jurídico 033/2023." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Apismel Produtos Naturais Ltda ME – Proc. N° 0410022.00000013/2022-40**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 36 da Resolução CFMV n°1041/2013, e ao Termo de Constatação 37/2023, expedido pela Fiscalização do CRMV-ES, que comprovou que a empresa está com as atividades suspensa e em processo de regularização junto a ANVISA para fabricação de suplementos alimentares, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento mantendo-se os débitos, caso existam, até a data do pedido, a saber, 24 de junho de 2022." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES n° 059**, referente ao seguinte processo: **1) Monica Silva Lopes – Proc. N° 0410027.00000041/2023-22**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, defiro o cancelamento do auto de AUTO DE MULTA: AM 3/2023 por atender o preconizado no §3º do artigo 3º da Resolução CFMV n° 672, de 2000." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Cons. Méd. Vet. Gisele Vieira da Silva – Proc. N° 0410027.00000109/2023-89**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, **defiro** o cancelamento do auto de AUTO DE INFRAÇÃO: AI 1524/2023 por atender o preconizado Art. 2º da Resolução CFMV n° 672, de 2000." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Bruna Junca Pereira – Proc. N° 0410027.00000116/2023-26**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo sétimo de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184**, referente aos seguintes processos: **1) Rita de Cassia Pinto Rangel Tebaldi – Proc. N° 0410021.00000032/2023-15**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "(...) Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou os requisitos exigidos pela resolução n° 1022, de 27 de fevereiro de 2013, que “Dispõe sobre a isenção de pagamento de anuidades para os casos que especifica e dá outras providências.” No seu artigo 1º e inciso II - mulher: ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e 30 (trinta) anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFMV/CRMVs. Na folha n° 04 do processo em lida, a médica veterinária tem registro no CRMV/RJ desde 27/04/1994. A requerente não atende ao artigo 1º e inciso II da resolução, pois tem 29 anos de contribuição. Para ter o benefício da referida resolução tem que ter 30 anos de contribuição completos. Razão pela qual opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Debora Leal Passos ME – Proc. N° 0410022.00000099/2022-42**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "(...) Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV n° 1041/2013, Arts. 35 a 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultorio Med. Vet Lyja de Souza Rodrigues – Proc. N° 0410022.00000299/2022-85**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV n° 1041/2013, Arts. 35 a 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Mizia Nunes Fagundes – Proc. N° 0410022.00000132/2023-35**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES n° 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente não apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV n° 1041/2013, Arts. 35, inciso I e II, razão pela qual opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento. Solicito que a fiscalização faça uma visita “in loco” para verificar a situação atual da empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo oitavo de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa**

Faria – CRMV-ES nº 1738, referente aos seguintes processos: 1) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40, 2) Nutricampo Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda – Proc. 0410022.00000158/2022-93, 3) Ana Cristina Siqueira Frieber 05589038782 – Proc. 0410022.00000154/2022-32, 4) Marcos Vinicius De Souza – Proc. Nº 0410021.00000320/2022-43, 5) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40, 6) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85, 7) Eduardo Arrivabene – Proc. Nº 0410021.00000061/2022-46. Em virtude da ausência da conselheira, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo nono de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zootecnista Wylyan Gaede Mariano da Silva**– CRMV-ES nº 0120-ZP, referente aos seguintes processos: 1) Assis Produtos Agropecuários Ltda – Proc. Nº 0410022.00000013/2023-39, 2) Comercial Jejesky Ltda - Epp – Proc. Nº 0410022.00000001/2023-50 e 3) Bernardo Chiabai Dias – Proc. Nº 0410022.00000020/2023-73. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo item de pauta, Assuntos Gerais.** A Presidente informa aos membros do plenário acerca de alguns eventos da programação de julho do CRMV-ES, a saber: Auditoria do CFMV, a ser realizada dos dias 10 a 14 de julho de 2023 e treinamento ministrado pela servidora do CFMV Laura Gabriela Snitovsky voltado para realização do planejamento estratégico, tático e operacional do CRMV-ES, que acontecerá nos dias 17 a 20 de julho de 2023. A Presidente comenta sobre alguns projetos em andamento com o intuito de promover a aproximação do CRMV-ES junto à sociedade. Fala sobre a reunião que foi feita com um representante da Universidade Vila Velha, para a participação do CRMV-ES na cerimônia de colação de grau da universidade fazendo a liberação da inscrição dos profissionais recém-formados no evento. Além disso está marcada uma palestra aos formandos em Medicina Veterinária da UVV sobre o tema a importância do conselho profissional e o Código de ética do Médico Veterinário. Além disso, comenta sobre a ideia de fazer plenárias itinerantes nos municípios do interior do estado e sugere que uma opção seria realizar as reuniões nas faculdades locais. Dra. Virginia pontua que é uma forma de aproximar o Conselho das instituições de ensino, além de uma oportunidade de contato com os novos profissionais. **No vigésimo primeiro item de pauta,** A data da próxima plenária ordinária foi alterada e será realizada no dia 24 de julho de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.